

## LEI Nº 11.452, DE 3 DE JULHO DE 2013.

**Altera os arts. 20, 43-A e 58-A e inclui al. c no inc. III do parágrafo único do art. 43 e art. 50-K na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Cargos e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, extinguindo 2 (duas) funções gratificadas de Operador de Computador, 1 (uma) de Supervisor Técnico em Processamento de Dados e 2 (duas) de Programador e criando 1 (uma) função gratificada de Assessor de Coordenador da Assessoria de Informática e Gratificação Especial pelo exercício de atividades relativas à tecnologia de informação.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 3º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 11.452, de 3 de julho de 2013, como segue:

**Art. 1º** Ficam extintas, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, no item Função Específica:

I – 2 (duas) funções gratificadas de Operador de Computador, código 2.2.2.4;

II – 1 (uma) função gratificada de Supervisor Técnico em Processamento de Dados, código 2.2.2.6; e

III – 2 (duas) funções gratificadas de Programador, código 2.2.2.5.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações das funções gratificadas referidas neste artigo.

**Art. 2º** Fica criada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, 1 (uma) função gratificada de Assessor de Coordenação da Assessoria de Informática, código 2.2.2.5, no item Função Específica.

**Parágrafo único.** As especificações da função gratificada referida no *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Fica incluída al. c no inc. III do parágrafo único do art. 43 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43. ....

Parágrafo único. ....

.....  
III – .....

.....  
c) de nível 4 (quatro), na forma do art. 50-K desta Lei;

.....” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o art. 43-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 43-A. Fica assegurada a percepção das Gratificações de que tratam os arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J e 50-K ao servidor afastado pelos motivos previstos no art. 43 desta Lei e nos arts. 76, 152, 154 e 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.” (NR)

**Art. 5º** Fica incluído art. 50-K na Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-K. Fica instituída Gratificação Especial pelo exercício de atividades relacionadas à tecnologia da informação, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), destinada aos servidores da Câmara Municipal lotados na Assessoria de Informática e detentores do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades relativas à tecnologia da informação, dentre outras correlatas:

I – operar e manusear equipamentos de informática, responsabilizando-se pela ocorrência de possíveis danos materiais e de conteúdo;

II – avaliar, encaminhar e efetuar o controle das publicações realizadas nos diversos sistemas de informática, atestando sua pertinência e o atendimento aos preceitos legais; e

III – receber e manter controle e registro de equipamentos destinados a manutenção e conserto, encaminhados à Assessoria de Informática.

§ 2º A Gratificação de que trata este artigo integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos e a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria, ou que a tenha percebido durante 10 (dez) anos intercalados, ainda que não a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

§ 4º A Gratificação de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5º A percepção da Gratificação de que trata este artigo é incompatível com a percepção, quando no exercício, de função gratificada de nível 6 (seis) ou superior.

§ 6º O servidor que não estiver convocado para o Regime Especial de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estabelecido para a Gratificação de que trata este artigo.

§ 7º Na hipótese da percepção da Gratificação de que trata este artigo em percentuais diferentes, conforme o § 6º deste artigo, considerar-se-á, para efeitos de incorporação aos proventos na forma assegurada pelo § 3º deste artigo, o percentual de maior valor, desde que percebido, no mínimo, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria.

§ 8º A designação de servidores para executar as atividades referidas no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de portaria do presidente da Câmara Municipal, limitada a sua percepção a 5 (cinco) servidores lotados na Assessoria de Informática.”

**Art. 6º** Fica alterado o art. 58-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 58-A. A incorporação de uma das Gratificações de que tratam os arts. 50-F, 50-G, 50-H, 50-I, 50-J e 50-K desta Lei aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria do servidor exclui a incorporação de outra dessas Gratificações.” (NR)

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá seus efeitos a contar de 1º de março de 2014.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 DE JULHO DE 2013.**

**Ver. Thiago Duarte,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Mario Manfro,  
1º Secretário.**

## ANEXO

### ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
FUNÇÃO GRATIFICADA DE: ASSESSOR DE COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE  
INFORMÁTICA  
FUNÇÃO: ESPECÍFICA  
CÓDIGO: 2.2.2.5

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: realizar atividades de assessoramento à coordenação da Assessoria de Informática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: supervisionar o atendimento a solicitações demandadas; auxiliar na administração de contas de rede e correio eletrônico; analisar os atendimentos prestados, a fim de observar o disposto em normas internacionais de gestão de Tecnologia da Informação; produzir arquivos gráficos; efetuar lançamentos e ajustes em bancos de dados; importar e formatar dados para diversos sistemas; atualizar informações disponibilizadas em meios eletrônicos sob responsabilidade da Assessoria de Informática; assessorar a coordenação na gestão do parque de informática; produzir relatórios; e executar outras tarefas correlatas.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ser servidor estável da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- b) estar lotado na Assessoria de Informática; e
- c) possuir ensino médio completo, preferencialmente complementado com cursos de especialização na área de Tecnologia da Informação.

FORMAS DE PROVIMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal dentre pessoas que preencham os requisitos para provimento.